

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 383ª (TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital tendo em vista a presença de titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da Série Única da 383ª (trecentésima octogésima terceira) Emissão da Securitizadora (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata, a qual ficará arquivada na sede da Securitizadora.
3. **PRESEÇA:** Presentes (i) os Titulares dos CRA, representativos de 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação; (ii) representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securitizadora; e (iv) o(s) representante(s) da **TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A** (“Devedora”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Lanna Luiza Batista; e Secretária: Fernanda Silva.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) A autorização para que a Devedora possa realizar oferta de resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o envio de Notificação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), a qual deverá ser enviada pela Devedora à Emissora até a data limite de 28 de outubro de 2026 (inclusive), observados os procedimentos abaixo;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a definição dos procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme termos abaixo:

a. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizada mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a data efetiva do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que corresponderá à data de pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido);

(ii) a indicação da metodologia de cálculo do Valor da Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) o valor correspondente ao prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, se houver, o qual não poderá ser negativo; e

(iv) as demais informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

b. Após o recebimento da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado pela Securitizadora, nos termos da alínea “a” acima, a Securitizadora deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, divulgar o edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, contendo os procedimentos, prazos, documentos e demais informações necessárias para a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”);

c. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares dos CRA que aderirem à referida oferta farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido de: (i) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; (ii) prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, o qual não poderá ser negativo; e (iii) Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a data do referido resgate, caso aplicável (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”);

d. Após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares dos CRA terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para manifestar formalmente sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo perante a Securitizadora, por meio do endereço eletrônico assembleia@ecoagro.agr.br, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio do endereço eletrônico agentefiduciario@vortex.com.br, mtr@vortex.com.br, pu@vortex.com.br e spb@vortex.com.br, e aos respectivos Custodiantes, devendo encaminhar, juntamente com a respectiva manifestação de adesão, os documentos e informações exigidos para fins de operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os quais estarão detalhadamente descritos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A ausência de manifestação dentro do prazo acima estabelecido será interpretada como não adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A adesão ocorrerá individualmente por titular e o montante a ser resgatado corresponderá à participação dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

e. Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA adira à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora realizará o resgate antecipado total da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA; ou (ii) a adesão seja inferior à totalidade dos CRA em Circulação, a Securitizadora realizará o resgate antecipado dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

f. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado relativo aos CRA objeto do resgate antecipado será realizado pela Devedora à Securitizadora, mediante depósito na conta corrente por esta indicada, no prazo que vier a ser informado na Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) Dias Úteis contados do prazo final de adesão dos Titulares dos CRA, para posterior repasse aos respectivos Titulares dos CRA aderentes.

(iii) A aprovação para que a Devedora e a Emissora realizem a reestruturação da Emissão,

conforme termos e condições a seguir indicados:

a. A concessão de período de carência total para pagamento de principal e juros da CPR-Financeira e dos CRA pelo prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de realização da presente Assembleia, sendo certo que após o término do referido período de carência, a Remuneração e a amortização passarão a ser pagas nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II desta ata, sendo certo, ainda, que o período de carência **(a)** produzirá efeitos a partir da data de realização desta Assembleia, independentemente da prévia celebração dos aditamentos aos Documentos da Oferta; e **(b)** abrange a parcela com vencimento em 26 de outubro de 2026 (CPR-Financeira) e 27 de outubro de 2026 (CRA), inclusive a amortização e Remuneração correspondente às parcelas agosto/2026 e setembro/2026 (conforme definidas na ata da assembleia geral de Titulares dos CRA realizada em 26 de agosto de 2026), cujo pagamento havia sido diferido para as referidas datas, de modo que o não pagamento de tais valores nas referidas datas não caracterizará hipótese de vencimento antecipado nos termos do item (i) da Cláusula 8.1 da CPR-Financeira e do item (i) da Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização;

b. A alteração dos Documentos da Oferta para prever a possibilidade de realização de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira e dos CRA, a partir de 15 (quinze) meses contados da data de realização da presente Assembleia, desde que mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem a incidência de prêmio, multa ou qualquer encargo adicional;

c. A alteração dos índices financeiros previstos nos Documentos da Oferta, passando a ser estabelecidos os seguintes índices:

Covenants		dez/26	dez/27	dez/28	dez/29
Dívida Líquida/Ebitda	< ou =	4,00	3,75	3,50	3,25
Ebtida/Resultado Financeiro	> ou =	1,25	1,30	1,35	1,40

d. A aprovação para **(i)** a liberação e desconstituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definida na CPR-Financeira), com a celebração do respectivo termo de liberação e o cancelamento do seu registro perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis,

sendo certo que a emissão do referido termo de liberação está condicionada à celebração do instrumento constitutivo da Nova Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida); e (ii) ato contínuo à celebração do termo de liberação referido no item (i) acima, o protocolo, para registro, do instrumento constitutivo da nova alienação fiduciária sobre os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis (“Nova Alienação Fiduciária de Imóveis”);

e. A aprovação para que a Nova Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Maquinário (conforme definida na CPR-Financeira) (em conjunto com a Nova Alienação Fiduciária de Imóveis, as “Garantias Reais”), passem a garantir, em benefício da Securitizadora, as obrigações decorrentes da CPR-Financeira e da nova cédula de produto rural financeira a ser emitida pela Devedora em favor da Securitizadora no âmbito de nova operação de crédito a ser estruturada pela Securitizadora (“Nova CPR-Financeira”), de forma *pro rata*, não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), considerando o saldo devedor que a CPR-Financeira e a Nova CPR-Financeira representam em relação aos respectivos saldos devedores na data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de qualquer das Garantias Reais (“Parcela Pro Rata das Garantias Reais”), de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado para satisfação da CPR-Financeira e da Nova CPR-Financeira, cujos termos e condições serão descritos nos respectivos instrumentos constitutivos das Garantias Reais;

f. Caso aprovados os itens “d” e “e” acima, a aprovação para que a Devedora e a Emissora, bem como as demais partes envolvidas nas Garantias Reais, celebrem todo e qualquer instrumento necessário para viabilizar a liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis e a constituição das Garantias Reais observando-se a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, inclusive termos de liberação, novos instrumentos constitutivos, aditamentos, notificações e requerimentos de registro, averbação e cancelamento;

g. A alteração da definição de “Montante Mínimo de Garantia”, prevista no item “(iii)” da Cláusula 5.4 da CPR-Financeira, de forma que o valor a ser retido e mantido na Conta Centralizadora durante a vigência da CPR-Financeira passe a corresponder (a) durante o período de carência previsto no item “a” acima, fixo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil

reais); **(b)** a partir de 25 de janeiro de 2028 (inclusive), a 100% (cem por cento) do montante equivalente à projeção das 2 (duas) parcelas de pagamento de amortização e remuneração imediatamente subsequentes devidas pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira; e **(c)** a partir de 25 de junho de 2030 (inclusive), a base de cálculo do Montante Mínimo de Garantia corresponderá a 100% (cem por cento) do montante equivalente às parcelas de pagamento de amortização e remuneração devidas pela Devedora em abril de 2030 e maio de 2030, e que os recursos depositados na Conta Centralizadora a título de Montante Mínimo de Garantia que sobejarem o Montante Mínimo de Garantia então aplicável serão liberados pela Securitizadora à Devedora, na Conta Autorizada Emitente (conforme definida na CPR-Financeira), independentemente de solicitação neste sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e

h. Em decorrência da aprovação do item “g” acima, tendo em vista que a Devedora realizou, em 05 de outubro de 2026, depósito na Conta Centralizadora para fins de recomposição do Montante Mínimo de Garantia calculado conforme a redação da CPR-Financeira vigente anteriormente à presente Assembleia, a liberação, pela Securitizadora à Devedora, na Conta Autorizada Emitente, ato contínuo à aprovação da presente ata, dos recursos depositados na Conta Centralizadora que sobejarem o Montante Mínimo de Garantia calculado nos termos da nova redação aprovada no item “g” acima, independentemente de solicitação neste sentido e da prévia celebração do aditamento à CPR-Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

Em caso de aprovação da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação das deliberações desta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram todos os Titulares dos CRA acerca de eventual situação que pudesse ser enquadrada como conflito de interesses em relação as matérias da Ordem do Dia, sendo informado por todos que tal situação inexistente.

Instalada validamente a assembleia e após discussão das matérias, os Titulares dos CRA aprovaram na íntegra, sem ressalvas, a totalidade das matérias descritas na Ordem do Dia acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.1. Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que **(i)** seguido estritamente o que fora deliberado nesta Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e **(ii)** que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

7.2. Os termos que não estejam expressamente definidos nessa ata terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta. Ficam ratificados todos os demais termos e condições dos Documentos da Oferta não alterados nos termos desta ata. Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação.

7.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Oferta e

na legislação aplicável.

7.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.7. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRA e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRA.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2026.

Assinado por:

Lanna Luiza Batista

29F6534D0E994A2...

Lanna Luiza Batista

Presidente

Assinado por:

Fernanda dos Santos Silva

0B70AA6460274FE...

Fernanda Silva

Secretária

(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinatura dos presentes à Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 383ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

Danilo Beretz Aren

43092C6396304EB...

Nome: Danilo Beretz Aren

E-mail: Danilo@ecoagro.agr.br

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Claudia Orenza Frizatti

1BE581CA7FC34A7...

Nome: Claudia Orenza Frizatti Inarra

E-mail: claudia@ecoagro.agr.br

Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

476C73FAE33045D...

Nome: Andrey Atie

E-mail: ahg@vortex.com.br

Cargo: Procurador

Assinado por:

Tânia Regina Tritapepe

52D82208001B4B0...

Nome: Tânia Regina Tritapepe

E-mail: tgt@vortex.com.br

Cargo: Procuradora

Devedora:

TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Assinado por:

Edmond Aziz Baruque Filho

382570E3648644A...

Nome: Edmond Aziz Baruque Filho

E-mail: baruque@tobasa.com.br

Cargo: Diretor-Presidente

ANEXO II**NOVO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – CPR-FINANCEIRA**

Data de pagamento (Dia Útil)	Pagamento de juros	Incorporação de Juros	TAI (% do saldo)
26/10/2026	Não	Sim	0,0000%
25/11/2026	Não	Sim	0,0000%
28/12/2026	Não	Sim	0,0000%
25/01/2027	Não	Sim	0,0000%
25/02/2027	Não	Sim	0,0000%
25/03/2027	Não	Sim	0,0000%
26/04/2027	Não	Sim	0,0000%
25/05/2027	Não	Sim	0,0000%
25/06/2027	Não	Sim	0,0000%
26/07/2027	Não	Sim	0,0000%
25/08/2027	Não	Sim	0,0000%
27/09/2027	Não	Sim	0,0000%
25/10/2027	Não	Sim	0,0000%
25/11/2027	Não	Sim	0,0000%
27/12/2027	Não	Sim	0,0000%
25/01/2028	Sim	Não	1,7241%
25/02/2028	Sim	Não	1,7544%
27/03/2028	Sim	Não	1,7857%
25/04/2028	Sim	Não	1,8182%
25/05/2028	Sim	Não	1,8519%
26/06/2028	Sim	Não	1,8868%
25/07/2028	Sim	Não	1,9231%
25/08/2028	Sim	Não	1,9608%
25/09/2028	Sim	Não	2,0000%
25/10/2028	Sim	Não	2,0408%
27/11/2028	Sim	Não	2,0833%
26/12/2028	Sim	Não	2,1277%
25/01/2029	Sim	Não	2,1739%
26/02/2029	Sim	Não	2,2222%
26/03/2029	Sim	Não	2,2727%
25/04/2029	Sim	Não	2,3256%
25/05/2029	Sim	Não	2,3810%
25/06/2029	Sim	Não	2,4390%
25/07/2029	Sim	Não	2,5000%
27/08/2029	Sim	Não	2,5641%
25/09/2029	Sim	Não	2,6316%
25/10/2029	Sim	Não	2,7027%
26/11/2029	Sim	Não	2,7778%

26/12/2029	Sim	Não	2,8571%
25/01/2030	Sim	Não	2,9412%
25/02/2030	Sim	Não	3,0303%
25/03/2030	Sim	Não	3,1250%
25/04/2030	Sim	Não	3,2258%
27/05/2030	Sim	Não	3,3333%
25/06/2030	Sim	Não	16,6667%
25/07/2030	Sim	Não	20,0000%
26/08/2030	Sim	Não	25,0000%
25/09/2030	Sim	Não	33,3333%
25/10/2030	Sim	Não	50,0000%
25/11/2030	Sim	Não	100,0000%

NOVO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – CRA

Data de pagamento (Dia Útil)	Pagamento de juros	Incorporação de Juros	TAI (% do saldo)
27/10/2026	Não	Sim	0,0000%
26/11/2026	Não	Sim	0,0000%
29/12/2026	Não	Sim	0,0000%
26/01/2027	Não	Sim	0,0000%
26/02/2027	Não	Sim	0,0000%
29/03/2027	Não	Sim	0,0000%
27/04/2027	Não	Sim	0,0000%
26/05/2027	Não	Sim	0,0000%
28/06/2027	Não	Sim	0,0000%
27/07/2027	Não	Sim	0,0000%
26/08/2027	Não	Sim	0,0000%
28/09/2027	Não	Sim	0,0000%
26/10/2027	Não	Sim	0,0000%
26/11/2027	Não	Sim	0,0000%
28/12/2027	Não	Sim	0,0000%
26/01/2028	Sim	Não	1,7241%
01/03/2028	Sim	Não	1,7544%
28/03/2028	Sim	Não	1,7857%
26/04/2028	Sim	Não	1,8182%
26/05/2028	Sim	Não	1,8519%
27/06/2028	Sim	Não	1,8868%
26/07/2028	Sim	Não	1,9231%
28/08/2028	Sim	Não	1,9608%
26/09/2028	Sim	Não	2,0000%
26/10/2028	Sim	Não	2,0408%
28/11/2028	Sim	Não	2,0833%
27/12/2028	Sim	Não	2,1277%
26/01/2029	Sim	Não	2,1739%
27/02/2029	Sim	Não	2,2222%
27/03/2029	Sim	Não	2,2727%
26/04/2029	Sim	Não	2,3256%
28/05/2029	Sim	Não	2,3810%
26/06/2029	Sim	Não	2,4390%
26/07/2029	Sim	Não	2,5000%
28/08/2029	Sim	Não	2,5641%
26/09/2029	Sim	Não	2,6316%
26/10/2029	Sim	Não	2,7027%
27/11/2029	Sim	Não	2,7778%

27/12/2029	Sim	Não	2,8571%
28/01/2030	Sim	Não	2,9412%
26/02/2030	Sim	Não	3,0303%
26/03/2030	Sim	Não	3,1250%
26/04/2030	Sim	Não	3,2258%
28/05/2030	Sim	Não	3,3333%
26/06/2030	Sim	Não	16,6667%
26/07/2030	Sim	Não	20,0000%
27/08/2030	Sim	Não	25,0000%
26/09/2030	Sim	Não	33,3333%
28/10/2030	Sim	Não	50,0000%
26/11/2030	Sim	Não	100,0000%